

Resolução nº : 6209/2004
Protocolo nº : 179164/03
Origem : MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado : MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Determinar ao Sr. **Luiz Ravanelo Netto**, Prefeito Municipal, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos.

II – Aplicar ao Sr. **Luiz Ravanelo Netto**, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cumulativamente, por deixar de prestar contas no prazo fixado em lei e não encaminhar documentos solicitados pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação e inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente